

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 7.130, DE 12/12/2013 - Pub. 13/12/2013

Estabelece o Fundo de Desenvolvimento ao Trabalhador do Município de Petrópolis – FUNTRAB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.130 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - FUNTRAB

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento ao Trabalhador do Município de Petrópolis - FUNTRAB, de natureza financeira, com o objetivo de financiar programas visando o desenvolvimento econômico.

Art. 2º O FUNTRAB é constituído por:

- I - recursos do Erário Municipal;
- II - recursos fornecidos pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro;
- III - ganho financeiro advindo da carteira de empréstimo, o qual deverá ser reinvestido na concessão de novos créditos;
- IV - correção monetária e juros devidos pelo agente aplicador de recursos do fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;
- V - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento ao Trabalhador do Município de Petrópolis.

§ 2º - O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUNTRAB serão destinadas a ações que contemplem:

- I - geração de empregos;
- II - orientação e fixação no mercado de trabalho;
- III - serviços de orientação vocacional;
- IV - qualificação e requalificação profissional;
- V - qualificação, requalificação e fixação no mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VI - disponibilização de micro-crédito em benefício de empreendedores individuais, formalizados ou não, micro e pequenas empresas, e de cooperativas;
- VII - assessoramento de profissionais autônomos;

§ 1º - A destinação e realização dos projetos que envolvam as matérias arroladas nos incisos deste artigo serão precedidos de divulgação em órgão oficial, através do sítio da Prefeitura Municipal de Petrópolis na Internet, bem como de outros canais de comunicação que permitam ampla divulgação dos mesmos,

principalmente entre seu público-alvo, observado, quanto à contratação destes últimos, as normas que regem as contratações públicas.

§ 2º - Os programas que envolvam a matéria indicada no inciso VI serão precedidos de plano de trabalho que evidencie sua viabilidade técnica.

Art. 4º A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município, vinculados à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SETRAC.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO FUNTRAB

Art. 5º O FUNTRAB será gerido por um conselho gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - COMTER, instituído pela [Lei nº 6.700, de 03 de novembro de 2009](#).

Art. 6º A presidência do Conselho Gestor do FUNTRAB será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, cabendo-lhe:

I - gerir o Fundo, em conformidade com a legislação vigente, e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes e determinações do COMTER;

II - ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do Fundo, observados os critérios estabelecidos em Lei para sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo COMTER;

III - assinar cheques com o responsável pelos serviços de tesouraria ou equivalente;

IV - autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;

V - homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de despesas à conta do Fundo, promovendo a publicação dos atos pertinentes no prazo legal;

VI - encaminhar à Secretaria de Controle Interno as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual, e promover as respectivas publicações;

§ 1º - Nas deliberações do Conselho Gestor do FUNTRAB, caberá a seu presidente exercer o voto de qualidade.

§ 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FUNTRAB compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUNTRAB e atendimento dos beneficiários dos programas indicados no [art. 1º](#), observado o disposto nesta Lei, e as políticas de fomento e apoio à geração de emprego, trabalho e renda;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNTRAB;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FUNTRAB;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNTRAB, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo a Trabalhador - CODEFAT, nos casos em que houver o recebimento de recursos federais, e aquelas oriundas do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro - CETERJ, naqueles em que envolvidos recursos estaduais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FUNTRAB promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das ações de qualificação e requalificação profissional, orientação e intermediação do emprego, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, dos números e valores dos benefícios, financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FUNTRAB promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e

avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de dezembro de 2013.

*Rubens Bomtempo
Prefeito*

*Projeto: : GP 619 CMP 4484/2013
Autor: Prefeito Municipal*